



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 91, de 10
de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a forma de recálculo dos valores da TRCF devida em decorrência dos efeitos da Resolução nº 243/2023-CR, que revogou o art. 2º da Resolução Normativa nº 204/2023-CR, e suas implicações, conforme processo nº 202300029000656.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2024;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2024, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de

27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2024;

Considerando o Despacho nº 1133/2023 (52478031) da Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer Técnico AGR/GERED nº 16/2023 (52045007), da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 1/2024 (55410311) da Procuradoria Setorial, que concluiu pela impossibilidade de imputação de encargos moratórios sobre a diferença do recálculo das TRCFs e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o RELATÓRIO Nº 18 / 2024 AGR/CREG1-16166 (55858179) / VOTO Nº 18 / 2024 AGR/CREG1-16166 (55858452), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2024;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a solução regulatória apresentada no Parecer Técnico AGR/GERED nº 16/2023, observando-se a orientação jurídica delineada no Parecer AGR/PROCSET nº 1/2024, referente ao necessário recálculo do valor da TRCF devida em decorrência dos efeitos da Resolução nº 243/2023-CR, que revogou o art. 2º da Resolução Normativa nº 204/2023-CR, pela impossibilidade de imputação de encargos moratórios sobre a diferença apurada em relação às empresas que já efetuaram o pagamento do tributo, bem como pela necessidade do reajuste das tarifas para a devida correção do “desequilíbrio”

correspondente, neste ciclo e no próximo, de forma proporcional aos meses a que se referem cada ciclo.

Art. 2º. Acatar a sugestão da unidade técnica, a fim de considerar a fixação da data base do reajuste da TRCF no mês de julho, desde que a alteração não implique atualização em período inferior a um ano, cabendo à Gerência competente providenciar a proposição de ato normativo nesse sentido, com vistas a regulamentar a questão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em
GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/02/2024, às 07:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56697604** e o código CRC **5C50FB1A**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029000656



SEI 56697604